



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL

Instituído pela Lei Municipal Nº 1.607, de 02 de fevereiro de 2017 e regulamentado pelo Decreto Municipal Nº 1961, de 22 de novembro de 2017

Sobral - Ceará, quarta-feira, 16 de abril de 2025

Ano IX, Nº 2045

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

LEI Nº 2576 DE 14 DE ABRIL DE 2025. INCLUI O DIA 25 DE ABRIL, ANIVERSÁRIO DO DISTRITO DE BARACHO, NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica instituído o dia 25 de abril como data oficial de comemoração do aniversário do Distrito de Baracho, localizado no Município de Sobral. Art. 2º A data mencionada no art. 1º será incluída no Calendário Oficial de Eventos do Município, podendo ser realizadas atividades comemorativas e cívicas em celebração à história e cultura do distrito. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2577 DE 14 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DA LEI Nº 2.338 DE 15 DE MARÇO DE 2023, EM SEU ART. 2º, INCISO II. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Fica acrescentado a alínea b ao inciso II do art. 2º da Lei nº 2.338 de março de 2023, que passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 2º II - ... b) 19 de março dedicado a São José Padroeiro no Estado do Ceará." Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2578 DE 14 DE ABRIL DE 2025. ESTABELECE NORMAS GERAIS E CRITÉRIOS BÁSICOS À PROMOÇÃO DA ACESSIBILIDADE ÀS PESSOAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA OU COM MOBILIDADE REDUZIDA EM EVENTOS NO MUNICÍPIO DE SOBRAL. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Ficam determinados, os promotores e/ou realizadores de eventos públicos e privados, de natureza gratuita ou onerosa, em teatros, áreas de shows, palestras e lugares afins, bem como nos estádios de futebol e ginásios esportivos do Município de Sobral, a devida reserva de locais exclusivamente para a acomodação de pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual ou deficiência múltipla), que façam uso de necessidades especiais para sua locomoção. §1º Deverá ser permitida, a permanência neste local, de até dois acompanhantes do deficiente. §2º A totalidade dos lugares reservados às pessoas com deficiência (física, visual, auditiva, intelectual ou deficiência múltipla), deverá corresponder a 5% (cinco por cento) do total de lugares disponíveis no evento. Art. 2º O descumprimento da reserva de locais exclusivos para a acomodação dos indivíduos citados no artigo anterior no que tange aos locais privados, poderá acarretar: I - a primeira denúncia em caso descumprimento a esta Lei, deverá ser punida por meio de advertência; II - a inobservância do disposto nesta Lei implicará na imposição de multa de 100(cem) a 1000(mil) UFIRCE-Unidade Fiscal de Referência do Estado do Ceará, podendo dobrar em caso de reincidência, o referencial de correção é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE); III - a responsabilidade dos efeitos gerados por meio da denúncia é exclusiva do organizador ou realizador do evento, sendo devidamente caracterizado por meio do CPF ou CNPJ. Art. 3º O espaço a ser reservado, além de proporcionar boas condições de visibilidade, deverá ser de fácil acesso. Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber. Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

LEI Nº 2579 DE 14 DE ABRIL DE 2025. DECLARA PATRIMÔNIO CULTURAL IMATERIAL DO MUNICÍPIO DE SOBRAL A BANDA DE MÚSICA MUNICIPAL MAESTRO JOSÉ PEDRO. A CÂMARA MUNICIPAL DE SOBRAL APROVOU E O PREFEITO MUNICIPAL SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI: Art. 1º Declara Patrimônio Cultural Imaterial do Município a Banda de Música Municipal Maestro José Pedro. Art. 2º Esta Lei visa a proteção, a valorização e o fomento da prática e dos saberes desenvolvidos pela banda. Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogam-se as disposições em contrário. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, EM 14 DE ABRIL DE 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

DECRETO Nº 3678, DE 01 DE ABRIL DE 2025. DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DO INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA-IGC COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL, NOS TERMOS DA LEI MUNICIPAL Nº 261 DE 18 DE MAIO DE 2000, ALTERADA PELA LEI MUNICIPAL Nº 2561 DE 09 DE JANEIRO DE 2025, E DO DECRETO Nº 3658 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2025. O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 66, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Sobral, e CONSIDERANDO os termos da Lei Municipal nº 261, de 18 de maio de 2000, que dispõe sobre a qualificação de entidades como Organização Social, bem como sua alteração promovida pela Lei Municipal nº 2561, de 09 de janeiro de 2025; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3658, de 26 de fevereiro de 2025, que regulamenta o processo de qualificação das Organizações Sociais no Município de Sobral; CONSIDERANDO o parecer favorável da Comissão Municipal de Publicização, instituída para avaliar e deliberar sobre os pedidos de qualificação como Organização Social; DECRETA: Art. 1º Fica qualificada como Organização Social o INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC, inscrita no CNPJ sob o nº 24.127.105/0001-74, nos termos da Lei Municipal nº 261/2000, alterada pela Lei Municipal nº 2561/2025, e do Decreto Municipal nº 3658/2025. Art. 2º A qualificação conferida no artigo anterior tem por objetivo permitir a celebração de contratos de gestão entre o Município de Sobral e a entidade qualificada, para execução de atividades de interesse público nas áreas de saúde. Art. 3º O INSTITUTO DE GESTÃO E CIDADANIA - IGC deverá observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na execução das atividades pactuadas com o Município. Art. 4º A perda da qualificação como Organização Social poderá ocorrer a qualquer tempo, nos termos da legislação vigente, em razão do descumprimento das disposições legais, regulamentares ou contratuais. Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 01 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL.

GABINETE DO PREFEITO

ATO Nº 2060/2025 - GABPREF - O PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRAL, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que dispõe no Decreto nº 2.047, de 1º de junho de 2018, considerando ainda a Instrução Normativa nº 001/2019 - SECOGE e o disposto no processo de nº 3793782025, RESOLVE: Art. 1º - Conceder diária (as), no valor unitário de R\$ 100,00 (cem reais), à (ao) servidor (a) ERIKA DE ALBUQUERQUE VERAS VIEIRA, COORDENADOR, da estrutura administrativa do (a) SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, para participação da Reunião no Escritório do Selo UNICEF no Ceará, no (a) Fortaleza/CE, na cidade de Fortaleza - CE, no período de 25 de abril de 2025 a 25 de abril de 2025. PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOSÉ EUCLIDES FERREIRA GOMES JÚNIOR, em 16 de abril de 2025. OSCAR SPINDOLA RODRIGUES JUNIOR - PREFEITO DE SOBRAL.